



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 17 (**dezesete**) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas as Resoluções dos Processos nº: 1/3305/2011, 1/4079/2014, relator José Wilame Falcão de Souza; 1/799/2017, 1/1204/2016, 1/2246/2011, 1/1627/2015, 1/4362/2011, 1/1413/2015 relatora Antonia Helena Teixeira Gomes; 1/1338/2015; 1/5/2015, 1/54/2017. 1/445/2014, 1/4078/2014, 1/2694/2012, 1/55/20171/700/2015, 1/5642/2017 relatora Mônica Maria Castelo; 1/1415/2015, 1/1417/2015 relator Gerson Lopes Fonteles; **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5839/2017 A.I.: 1/201715232 – Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. Recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. **Processo de Recurso nº: 1/5842/2017. A.I.: 1/201715845. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. **Processo de Recurso nº: 1/4015/2017. 1/2016.27453-8. Recorrente:Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EMBOLUC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, resolve conhecer do reexame necessário, negar provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida na 1ª Instância, nos termos do julgamento singular, de acordo com o voto do relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido e contrário à Nulidade, a Conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Julgamento Tributário. **Processo de Recurso nº: 1/4017/2017. A.I.: 1/2016.27457-6. Recorrente:Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EMBOLUC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, resolve conhecer do reexame necessário, negar provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida na 1ª Instância, nos termos do julgamento singular, de acordo com o voto do relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido e contrário à Nulidade, a Conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Julgamento Tributário. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

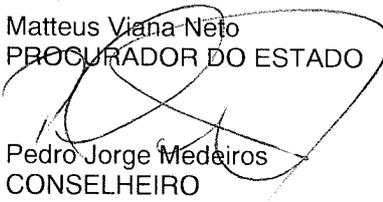
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

José Isaías Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO





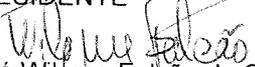
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 18 (**dezoito**) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **36ª(trigésima sexta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lidas a Resolução do Processo nº1/4352018 relator José Wilame Falcão de Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1781/2016. A.I.: 1/2016.07572 . Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos afastar a decadência suscitada pela parte, conhecer do reexame necessário, dar provimento, para modificar a decisão proferida em julgamento singular de Improcedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/398/2016, A.I.: 1/2015.19471-7. Recorrente: HOPE DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, apreciar as preliminares suscitadas pela recorrente. 1) Decadência suscitada pela parte, referente aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a novembro de 2010. A representante do contribuinte, Dra. Talita Lima Amaro, declinou do pedido de decadência em sessão. 2) Nulidade por ausência de provas que comprovem o ilícito tributário. Nulidade afastada por maioria de votos. O conselheiro Carlos César Quadros Pierre votou favoravelmente a nulidade, afirmando que somente a relação de notas fiscais apresentados não configura prova do ilícito tributário; 3) Cerceamento ao direito de defesa por impedimento do autuante, preliminar afastada por unanimidade de votos; 4) pedido de diligência afastada com fundamento no art. 88, II do Decreto nº 32.885/2018. Preliminares afastadas com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a Dra. Talita Lima Amaro e como assistente a Dra. Camila Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/399/2016. A.I.: 1/2015.19473-1. Recorrente: HOPE DO NORDESTE LTDA. Recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, não apreciar as nulidades suscitadas pela recorrente para decidir no mérito, com fundamento no artigo 84, § 9º da Lei 15.614/2014, e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral a Dra. Talita Lima Amaro e como assistente a Dra. Camila Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/396/2016. 1/2015.19466-4. Recorrente: HOPE DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares suscitadas pela recorrente. 1) Nulidade por ausência de provas que comprovem o ilícito tributário. Nulidade afastada por unanimidade de votos; 2) Decadência em virtude dos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a novembro de 2010 foram alcançados pela decadência, nos termos do art. 150, §4º do CTN; Preliminar de Decadência acatada por maioria de votos de acordo com o voto do relator e conforme manifestação oral do representante da douta procuradoria geral do Estado. Voto contrário da conselheira Mônica Maria Castelo que afastou a nulidade com fundamento no artigo 173, Inciso I do CTN,

combinado com o artigo 149, IV, do CTN e Súmula 555 do STJ. 3) Pedido de diligência afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA**, proferida pela 1ª Instância, entretanto, com fundamentação diversa, considerando a exclusão do período de janeiro a novembro de 2010, alcançados pela decadência, nos termos do art. 150, §4º do CTN e aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, "d" da lei 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos, no que se refere à aplicação da penalidade, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que decidiram pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, I "c" da Lei nº 12.670/96. Presente a sessão para sustentação oral a Dra. Talita Lima Amaro e como assistente a Dra. Camilla Cavalcante. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO

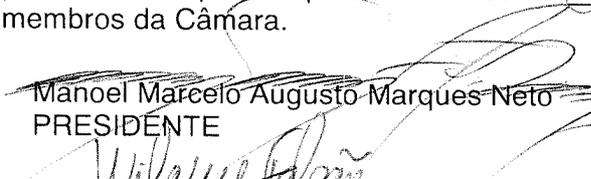


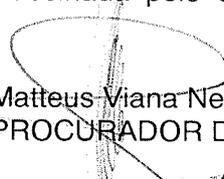
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

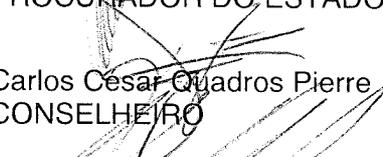
Aos 19 (**dezenove**) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **37ª(trigésima sétima)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida a Resolução do Processo nº1/3181/2015-Relator André Rodrigues Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3627/2014 1/2014. 11993-0.Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, ato contínuo, declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, nos termos do art. 156, I do CTN, considerando que o contribuinte recolheu o ICMS devido lançado no Auto de Infração em tela, com os benefícios da Lei nº 15.826/2015. **Processo de Recurso nº: 1/4377/2016. A.I.: 1/201623021-9. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente em relação ao pedido de perícia requerido pela recorrente, em função de erro na composição do cálculo efetuado pelo agente fiscal. Pedido de perícia afastada, por decisão unânime, com base no artigo 97, inciso I, do Decreto 15.614/2014. Alega, ainda, o efeito confiscatório da multa. Matéria não apreciada com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos confirmar a decisão de 1ª Instância de **PROCEDENTE**, conforme voto do relator, de acordo com o parecer assessoria processual tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/520/2016. A.I.:1/2012.14971. Recorrente: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E COTECE S/A. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer dos recursos interpostos, negar provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de decadência referente ao período de 2007, afastada por decisão unânime, com fundamento no art. 173, I do CTN. O conselheiro André Rodrigues Parente não participou da votação com base no disposto no Artigo 56, inciso, 6º, da Lei 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/4386/2011. 1/2011.13086-6. Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A e Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer dos recursos interpostos, resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) cerceamento do direito de defesa, por falta de clareza do julgamento singular; 2) falta de competência do julgador singular que alterou a capitulação legal

indicada no auto de infração. Nulidades afastadas por unanimidade de votos, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário e dar ao provimento ao reexame para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do relator, em conformidade com o laudo pericial e aplicação da penalidade prevista no art. 123, II "a" da Lei 12.670/96, com nova redação da Lei 16.258/2017, nos os termos do parecer da assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

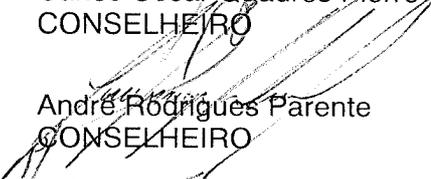
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

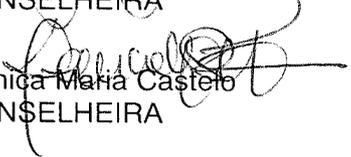
  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

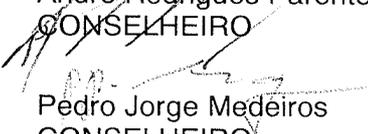
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Carlos Cesar Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO

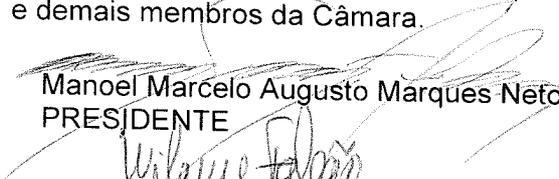


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 24 (**vinte e quatro**) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Renan Cavalcante Araújo, e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **38ª(trigésima oitava)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida a Resolução do Processo nº1/227/2015, Relator José Isaías Rodrigues Tomaz. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/476/2017.A.I. Nº:1/2016.25071. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/ A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, acatar a NULIDADE suscitada por impedimento do autuante, uma vez que o contribuinte encontrava-se sob consulta, nos termos do art. 892 do RICMS. O conselheiro Carlos César Quadros Pierre acrescentou ao seu voto a Nulidade por ausência de notificação prevista na Instrução Normativa nº 14/2004. Por ocasião da manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Mateus Viana Neto manifestou-se favorável a Improcedência do lançamento fiscal, considerando a convalidação dos créditos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais através do Convênio nº 190/2017. Por ocasião das discussões quanto à aplicabilidade do art. 84, §9º da Lei nº 15.614/2014, a conselheira Mônica Maria Castelo, solicitou vistas ao processo. Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo à conselheira. **Processo de Recurso nº: 1/1210/2017. A.I. Nº: 1/2016.26555. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo à conselheira, Antônia Helena Teixeira Gomes que recebeu em sessão o referido processo. **Processo de Recurso nº: 1/2976/2015- A.I. Nº: 1/2015.13706. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª Instância, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, de acordo com o voto do conselheiro relator, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2979/2015.A.I.: 1/2015.13703. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª Instância, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, de acordo com o voto do conselheiro relator, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente

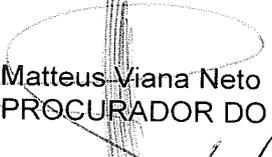
deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

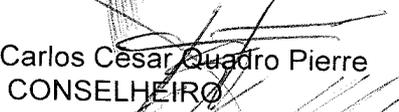
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

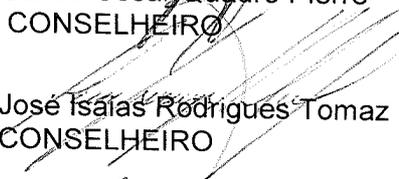
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadro Pierre  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

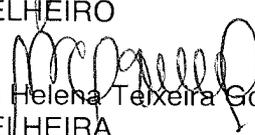
**ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Renan Cavalcante Araújo e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **39ª(trigésima nona)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida em sessão a Resolução do Processo nº 1/190/2016 do Relator Renan Cavalcante Araújo. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1219/2017 A.I.:1/2016.27914. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: METALMECÂNICA MAIA LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, de acordo com o voto do conselheiro e nos termos contidos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o Dr. Gustavo Oliveira e Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº: 1/1218/2017. A.I.:1/2016.27916. Recorrente: METALMECÂNICA MAIA LTDA e Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, dar parcial provimento, e decidir por maioria de votos a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da lei 12.670/96, excluindo o ICMS lançado no auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro designado para lavrar a resolução, por preferir o primeiro voto vencedor, Renan Cavalcante Araújo, que recebeu o processo em sessão. Decisão contrária a manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela aplicação do art. 123, III "g" da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos, no que se refere à aplicação da penalidade, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que decidiram pela aplicação da penalidade específica inserta no art. 123, III "g" da Lei nº 12.670/96. Consta nos autos o pagamento parcial do crédito tributário. O representante legal da empresa, presente em sessão para sustentação oral o Dr. Gustavo Oliveira e Dr. Lucas Nogueira Holanda, declinaram da apreciação das nulidades suscitadas pela recorrente. **Processo de Recurso nº: 1/2291/2015. A.I.: 1/2015.10326. Recorrente: RENAULT DO BRASIL S.A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: José Isaías Rodrigues Tomaz. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolvem não apreciar o argumento de multa confiscatória com fundamento, no artigo 48, da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4016/2017. A.I.: 1/2016.27454-0. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EMBULOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: Renan Cavalcante Araújo. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por decisão unânime dar provimento ao recurso, para

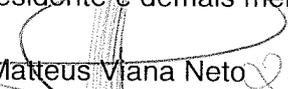
reformular a decisão singular e decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, conforme voto do relator, contraio ao parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a Improcedência, com base no artigo 157, parágrafo único da Lei 15.614/2014. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de Junho, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

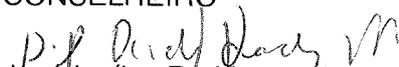
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
José Isaiias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
**ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (**vinte e seis**) dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **39ª (trigésima nona)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. O conselheiro Renan Cavalcante Araújo não participou da sessão por motivo justificado. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/889/2012. A.I.: 1/2012.00894-3. Recorrente: VIVO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA A GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve por decisão unânime converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** com a finalidade de refazer os cálculos no índice do CIAP, levando-se em consideração os seguintes pontos: 1) incluir no numerador os CFOPS 5403 e 5409; b) excluir do denominador os CFOPS: 5552, 6552, 5908 e 6908, nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora e manifestação oral do douto procurador do Estado, Dr. Mateus Viana Neto. A Conselheira Mônica Maria Castelo foi favorável a realização de perícia, entretanto, sem a inclusão dos CFOPS 5403 e 5409 no numerador. Preliminar de nulidade afastada na 36ª Sessão Ordinária de 20.02.2013. **Processo de Recurso nº: 1/4379.2016. A.I.: 1/2016.23173-2. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, em face da matéria encontrar-se em fase de decisão final pelo STF, acatando as razões da recorrente e manifestação da douta PGE, em sessão, In verbis: *“Tendo em vista o indeferimento pelo STF, conforme consta nos autos, do RE que interpusera nos autos do processo proposto pela requerente no qual discutia a cobrança do ICMS sobre os serviços objeto da presente autuação, esta Procuradoria do Estado requer o sobrestamento do julgamento, até que seja certificado nos autos o trânsito em julgado da ação referida no recurso.”* **Processo de Recurso nº: 1/433/2018. A.I.: 2/2017.21104. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

**Processo de Recurso nº: 1/2364/2014. A.I.: 1/2014.04735. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: J L M. BAR E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida na 1ª Instância para julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita            e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto 27/06/2019  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

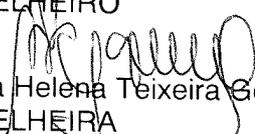
**ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Renan Cavalcante Araújo e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente a Câmara como ouvinte, o advogado Marcel Heset Feitosa Monte-CPF: 067.098.253-96. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida a Resolução do Processo nº 2/14/2018-Relator Renan Cavalcante Araújo. Foi lido o Despacho do Processo 1/889/2012 - Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/7/2016. A.I.: 1/2015.18170-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RPM SPORT INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA-EPP. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, afastar por unanimidade de votos, a nulidade declarada em 1ª Instância, decidindo pelo **RETORNO DO PROCESSO** para novo Julgamento, com base nos fundamentos contidos no parecer da assessoria processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/6/2016. A.I.: 1/2015.18168-1. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RPM SPORT INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA - EPP. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, afastar por unanimidade de votos, a nulidade declarada em 1ª Instância decidindo pelo **RETORNO DO PROCESSO** para novo Julgamento, com base nos fundamentos contidos no parecer da assessoria processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/851/2017, A.I.: 1/2017.17713. Recorrente: TELEFÔNICA DO BRASIL. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar as nulidades suscitadas pela parte, negar provimento, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da relatora, de acordo com julgamento singular e parecer da assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3354/2016, A.I.: 1/2016.17603-5. Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. Recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.**

**Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

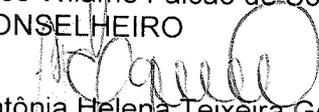
**ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Renan Cavalcante Araújo e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **41ª (quadragésima primeira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente a Câmara como ouvinte, o advogado Marcel Heset Feitosa Monte-CPF: 067.098.253-96. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida a Resolução do Processo nº 2/14/2018-Relator Renan Cavalcante Araújo. Foi lido o Despacho do Processo 1/889/2012 -Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/7/2016. A.I.: 1/2015.18170-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RPM SPORT INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA-EPP. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente em relação a nulidade suscitada pela parte. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, de acordo com o voto do relator e conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por unanimidade de votos, decide pelo **RETORNO DO PROCESSO A 1ª INSTÂNCIA** para novo Julgamento. Reexame Necessário conhecido e provido. Decisão por unanimidade de votos e conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão amparada no art. 5º, §5º da In nº 49/2011. **Processo de Recurso nº: 1/6/2016. A.I.: 1/2015.18168-1. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RPM SPORT INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA-EPP. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente em relação a nulidade suscitada pela parte. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, de acordo com o voto do relator e conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por unanimidade de votos, decide pelo **RETORNO DO PROCESSO A 1ª INSTÂNCIA** para novo Julgamento. Reexame Necessário conhecido e provido. Decisão por unanimidade de votos e conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão amparada no art. 5º, §5º da In nº 49/2011. **Processo de Recurso nº: 1/851/2017 A.I.: 1/2017.17713. Recorrente: TELEFÔNICA DO BRASIL. Recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar as nulidades suscitadas pela parte. Nega provimento, para julgar no mérito como **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da relatora, de acordo com julgamento singular e parecer da assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3354/2016 A.I.: 1/2016.17603-5. Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. Recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.**

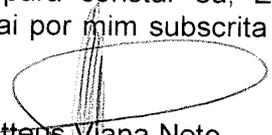
**Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO

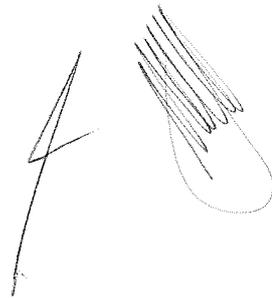


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

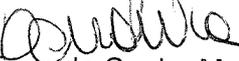
Aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Diana da Cunha Moura, Carlos César Quadros Pierre, Renan Cavalcante Araújo e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **42ª (quadragésima segunda)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Wilame Falcão de Souza. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária (substituta) Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4283/2017. A.I.: 1/201707095. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª Instância, com base no disposto no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, dar-lhe provimento, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº: 1/4286/2017. A.I.: 1/201707108. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª Instância, com base no disposto no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, dar-lhe provimento, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº: 1/4287/2017. A.I.: 1/201707113. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª Instância, com base no disposto no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, dar-lhe provimento, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto

do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº: 1/4288/2017. A.I.: 1/201707126. Recorrente: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DIANA DA CUNHA MOURA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação à preliminar arguida pela recorrente: nulidade em razão de incompetência do agente autuante. Preliminar afastada, por maioria de votos, entendendo-se que o agente fiscal era competente para realizar a ação fiscal. Vencido o voto do Conselheiro André Rodrigues Parente, que votou favoravelmente à nulidade suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre votaram pela improcedência, no entanto, com fundamentação diversa, entendendo que o IPI, juridicamente, não existia. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pela parcial procedência da acusação fiscal. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº: 1/4284/2017. A.I.: 1/201707099. Recorrente: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário, resolve por maioria de votos, dar-lhe provimento ao recurso para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, contrariamente à manifestação oral do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, que em sessão manifestou-se pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com alterações trazidas pela Lei nº 16.258/2017. As Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo votaram conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº: 1/4285/2017. A.I.: 1/201707104. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Conselheira Relatora: DIANA DA CUNHA MOURA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**, para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para apresentação de sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Tiago Morais Almeida Vilar e Dr. Diogo Morais

Handwritten signature and scribble in the bottom right corner of the page.

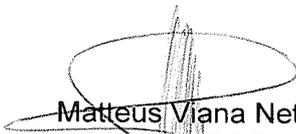
Almeida Vilar. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara (substituta), lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
José Wilame Falcão de Souza  
PRESIDENTE

  
Diana da Cunha Moura  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO